



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: [rafard@rafard.sp.gov.br](mailto:rafard@rafard.sp.gov.br)

site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

## **DECRETO Nº 06/2022**

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RAFARD, NAS ÁREAS AFETADAS PELA CHUVA INTENSA E TRANSBORDO DO RIO CAPIVARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FABIO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Rafard, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 6º, inciso XXIII e 79, incisos XI e XXIV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, os eventos ocorridos nos últimos dias, referente as inundações pluviométricas, da intensidade de chuvas, bem como das águas provenientes e vindas de chuvas de outros municípios, que passam pelo Município de Rafard geograficamente;

**CONSIDERANDO** que o Rio Capivari, ora originário das inundações no Município já atingiu a segunda maior cheia da história, e considerando que continua a subir seu nível;

**CONSIDERANDO** que os desastres atingem de forma expressiva o patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** ainda, que Defesa Civil do Município de Rafard, bem como dos Municípios vizinhos também atingidos pela mesma cheia do Rio, emitiram parecer que os desastres são favoráveis a situação de emergência, inclusive, visualizada pelo Governador do Estado.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Calamidade Pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este

*W L*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89  
Praça Independência, 100 TELEFONE: (19) 3496 7520  
CEP 13370-000 RAFARD-SP  
e-mail: [rafard@rafard.sp.gov.br](mailto:rafard@rafard.sp.gov.br) - site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

---

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4. – COBRADE, conforme IN/ MI 36 de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - O Estado de Calamidade Pública foi provocado por desastre e caracterizado como anormal, em razão de enxurradas e inundações bruscas ocorridas em diversos locais do Município de Rafard.

**§1º.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, de acordo com prova documental estabelecida pelos Relatórios de Ocorrências emitidos pela Secretaria Municipal de Defesa Civil.

**§2º.** Os munícipes que se recusarem a atender orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para desocupação das áreas de risco se responsabilizarão pelas consequências e danos sofridos, sejam eles de ordem material ou moral.

**§3º.** Em caso de recusa do munícipe em assinar o Termo de Responsabilidade, o agente administrativo responsável certificara a recusa, com data, colhendo assinatura de duas testemunhas.

**Art. 3º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

**Art. 4º** - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Defesa Civil; Obras e Serviços Urbanos, Ordem Pública; Assistência Social e Desenvolvimento Humano; Habitação de Interesse Social; e Saúde, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV, do artigo 5.º da Constituição Federal.

✓ /



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100  
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 7520

e-mail: [rafard@rafard.sp.gov.br](mailto:rafard@rafard.sp.gov.br)

site: [www.rafard.sp.gov.br](http://www.rafard.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Ficam autorizados, nos termos da legislação vigente, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

**Art. 6º** - Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, permitindo-se uma prorrogação por igual período, caso seja comprovada a necessidade.

Prefeitura do Município de Rafard, 01 de fevereiro de 2022.

  
FABIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura do Município de Rafard, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

  
Kelly Cristina Ribeiro

Diretora do Departamento Administrativo Financeiro